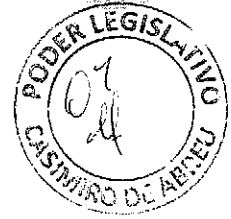




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido iniciar o competente processo legislativo para encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal que institua o Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) para os servidores públicos municipais utilizarem junto às feiras livres da agricultura familiar convencional, orgânica e agroflorestal no Município de Casimiro de Abreu, conforme minuta em anexo

JUSTIFICATIVA

A criação do Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) para os servidores públicos municipais é uma medida de grande relevância que visa atender ao interesse público e ao bem-estar da população em várias dimensões.

Ao instituir esse benefício, estamos promovendo o acesso a alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente. A feira livre da agricultura familiar é uma importante fonte de produtos frescos e orgânicos, que contribuem para uma alimentação mais equilibrada e nutritiva. Além disso, essa medida incentiva a valorização dos produtores locais e o desenvolvimento da agricultura familiar, que desempenha um papel fundamental na economia do Município.

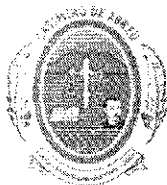
Ao oferecer o Auxílio-Feira aos servidores públicos municipais, a Administração Pública contribui para a melhoria da qualidade de vida desses trabalhadores e suas famílias. Trata-se de iniciativa de incentivo à adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, o que resulta em benefícios para a saúde e redução das despesas com tratamentos médicos.

A proposta visa também fomentar a economia local, uma vez que os recursos destinados ao Vale-Feira serão direcionados aos produtores da região, fortalecendo a agricultura familiar e gerando renda para os pequenos agricultores. Isso contribui para o desenvolvimento sustentável do município.

Casimiro de Abreu, 05 de setembro de 2023.

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador

PROT N° 0923/2023
Em, 05/09/2023
Diretora de Protocolo
Port. N° 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



MINUTA DE PROJETO DE LEI ___/2023

Ementa: Institui o Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o VALE-FEIRA, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos para serem utilizados na FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA E AGROFLORESTAL, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 1º - O Vale-Feira será entregue ao servidor público municipal ativo, sob forma de *ticket*, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 2º - O benefício concedido na forma do caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

§ 3º - O Vale-Feira será devido mensalmente aos servidores, ressalvados os casos previstos nesta Lei, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§ 4º - Será contemplado com o *ticket*, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§ 5º - Os *ticket's* utilizados pelo servidor na Feira Livre, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca que, em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

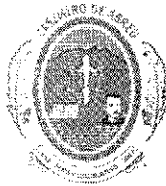
Art. 2º - Não fará jus ao benefício o servidor:

I- em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;

II- cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;

III- que tenha 5 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;

IV- Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



V- Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VI- Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - O Vale-Feira será reajustado, periodicamente, por ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Vale-Feira está vinculado ao funcionamento de Feira-Livre no Distrito de residência do servidor.

Parágrafo único - O Vale-Feira será suspenso automaticamente na hipótese de suspensão da Feira Livre e cancelado quanto extinta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 05 de setembro de 2023.

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador